

INFORME ABICOL

VOL.8 EDIÇÃO 96 17.03.2022

MOVIMENTAÇÃO DA AÇÃO REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO FISCAL DO BOX SOMIÊ - NCM 9404.10.00



Juiz esclarece em decisão integrativa (Embargos de Declaração) assinada no final da tarde de ontem (16 de março) que deve prevalecer na tributação a Posição NCM 9404.10.00 – Suportes para camas (somiês) e que a RFB deve se abster de constituir novos créditos tributários sob a mesma justificativa, de aplicar penalidades, de arrolar bens de propriedade das associadas, e se já arrolados, de proceder à devida baixa.

Na data de 16 de março de 2022 foi proferida decisão na ação promovida pela ABICOL em face da Fazenda Nacional, na qual visa o reconhecimento do direito de utilizar da Posição NCM 9404.10.00 – Suporte para Camas (somiês). Referida decisão concluiu o seguinte:

“Assim, ao final, firmei entendimento de haver equívoco por parte da ré na classificação adotada e determinação judicial no sentido de que faça prevalecer na tributação a Posição NCM 9404.10.00 – Suportes para camas (somiês); e que se abstenha de constituir novos créditos tributários sob a mesma justificativa, aplicar penalidades, arrolar bens de propriedade das associadas, e se já arrolados, proceder à devida baixa”

Além disso, esclarece que a ABICOL apresentou um recurso chamado “Embargos de Declaração”, porque na decisão em que o Poder Judiciário concedeu a liminar favorável aos Associados pela aplicação da Posição NCM 9404.10.00, havia ficado uma dúvida se a liminar contemplava apenas operações de importação. Apesar do Juiz ter dito que “rejeitou” os citados embargos, na prática a decisão é absolutamente favorável aos associados da ABICOL, uma vez que esclareceu que a referida NCM deve ser observada pela Receita Federal em todas as fiscalizações. Consequentemente, os departamentos jurídicos de cada Associado poderão sustentar que não é devida a cobrança de multas sobre autuações lavradas após àquela liminar, assim como poderão providenciar baixas de arrolamentos e de apontamentos em órgãos de proteção de crédito, e providências cautelares afins.

A íntegra da referida decisão encontra-se no site da Abicol e pelo link <https://www.abicol.org/acaoncmdobox/>

A ABICOL aguarda a designação de perícia pelo Judiciário, etapa que antecede a sentença, em tempo e trâmite do judiciário brasileiro.



Dúvidas, críticas e ou sugestões, entre em contato conosco por email ou whatsapp.